CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.942 **Data** 11.12.95

Projeto de LEI Nº 49/95

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - U.F.M. para Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 13/12/95

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 676/95 Pompéia, 11 de dezembro de 1995

G.P.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - U.F.M. para Unidade Fiscal de Referência - UFIR", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A Unidade Fiscal do Município, conhecida e adotada pela maioria dos municípios brasileiros como U.F.M., é a denominação utilizada pelas legislações municipais objetivando por meio de um indexador, a atualização monetária de tributos e multas tributárias no território municipal.

Entretanto, com a edição da Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995 - cuja última reedição, de nº 1.171, foi feita em 27/10/95 - que dispõe sobre "Medidas complementares ao Plano Real", será utilizado um único indexador em todo território nacional, a partir de 1º de janeiro de 1996 que é a UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

O Município continuará utilizando até aquela data o indexador usual, a U.F.M., sem qualquer alteração, criando o uso da UFIR mediante nova lei, conforme projeto de lei anexo, para indexar seus tributos e multas tributárias.

De acordo com os ditames estabelecidos pela MP em questão, especialmente o artigo 1º, a partir do próximo exercício, os tributos deverão ser lançados em Real e com valor nominal, pois fica vedada outra forma de estipulação de pagamento para as obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 19942
11 / 12 / 95

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - U.F.M. para Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal do Município - U.F.M. criada pela Lei Municipal nº 1.486, 26 de dezembro de 1991, fica substituida pela UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8383, de 30 de Dezembro de 1991, após a conversão nominal dessas unidades fiscais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº_____ de ___/___/___
ufir

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº 19.942/95

Projeto de Lei nº 49/95

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM - para Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E [redacted] REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa implantar a UFIR a nível municipal em obediência à Meddda Provisória nº 1.171, de 27 de outubro de 1995, eliminando de vez a Unidade Fiscal do Município - UFM.
Porém, para melhor aplicação da UFIR em Pompéia, o presente Projeto de Lei deve receber mais um artigo, ou seja, "Artigo ... - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo", e, no último artigo, deve ser acrescentado o que segue: "em especial a lei nº 1486, de 26 de dezembro de 1991".

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 13 de dezembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

de acordo